

PROCESSO Nº: 0803856-63.2021.4.05.8200 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - PGJ e outro**RÉU:** CUBO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e outros**3ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL TITULAR)****DECISÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL ajuizaram a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face da UNIÃO, ESTADO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E CUBO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, objetivando, em sede de liminar, a obtenção da ordem judicial para compelir os réus na realização das seguintes obrigações de fazer:

1) Ao Município de João Pessoa/PB:

1.a) Que apresente plano de retomada da vacinação especificando-se todas as medidas adotadas para evitar novas ocorrências como as retratadas nos autos (ajustes do APP utilizado, aumento do número de lugares de vacinação, aumento do número de servidores envolvidos, estratégia de comunicação a ser dirigida ao público, reserva de vacinas para segunda dose -especificando estoques disponíveis e metas a serem buscadas - e formas de monitoramento e prevenção de ocorrências, dentre outros);

1.b) Que realize exclusivamente aplicação de segundas doses da vacina Coronovac até que atinja no mínimo 85% da cobertura vacinação em relação às primeiras doses, de modo a garantir que não haja prejuízo ao ciclo completo de imunização de quem já recebeu a primeira dose;

2) ao Estado da Paraíba: que publicize critérios de distribuição de doses entre os municípios do Estado por ocasião de cada remessa efetivada pelo Ministério da Saúde e promova o monitoramento da oferta de segundas doses para todos os cidadãos já atendidos com a primeira no Estado, assessorando municípios para se evitar que haja prejuízo pela falta de adequada reserva;

3) à União: a) Que adote medidas imediatas para garantir que cidadãos paraibanos não tenham prejudicada a aplicação da segunda dose de vacinas no prazo contemplado nas respectivas bulas, adotando incremento ou exclusividade de doses de coronovac nas próximas remessas de vacinas dentro do quantitativo já estabelecido para o Estado (a serem destinadas especificamente ao atendimento de segundas doses);

3.b) Que promova a obrigatoriedade de reserva de segunda dose para garantir sua aplicação a todos os já contemplados com a primeira ou -alternativamente- a criação de fundo de vacinas para atender casos como o da Paraíba em que houver risco de prejuízo aos cidadãos pelo atraso na aplicação da segunda dose de quaisquer das vacinas aplicadas, ou outras medidas que se entenda cabível para impedir tal prejuízo;

4) A todos os demandados: que lhes seja desde logo cominada multa em caráter inibitório, aos entes promovidos e respectivos gestores, visando o desestímulo a reiteração de condutas que resultem em acontecimentos retratados na presente peça (aglomeração, filas de longa duração, falta de informação adequada e risco de comprometimento da segunda dose por falta de

estoques suficientes) no montante mínimo de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município, Estado da Paraíba e União e a empresa promovida; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Prefeito de João Pessoa e Governador do Estado da Paraíba; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários de Saúde Municipal e Estadual de Saúde e Secretário de Logística do Ministério da Saúde.

Ancora a tutela de urgência nos seguintes fatos articulados na petição inicial, todos devidamente documentados na pré-constituição probatória:

"I - DOS FATOS

Este órgão ministerial, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição Federal, no art. 6º, incs. VII, XII, XIV e art. 7º Inciso I da Lei Complementar nº 75/93, instaurou, no âmbito da Procuradoria da República na Paraíba, na forma do art. 9º da Resolução nº 174/2017, bem como da Resolução nº 195/2019, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas acima epigrafado, com o objetivo de acompanhar e avaliar as medidas adotadas pelos órgãos públicos voltadas à imunização da população em face do novo Coronavírus (COVID-19) no Estado da Paraíba.

Desde a instauração do feito, no contexto maior de acompanhamento de políticas para enfrentamento da atual pandemia realizado desde março de 2020, esta unidade ministerial, ao lado dos demais ramos do Ministério Público no Estado (Ministério Público do Trabalho e Ministério Público da Paraíba), tem adotado diariamente inúmeras providências no intuito de fiscalizar o efetivo cumprimento das políticas públicas capazes de garantir a prestação do serviço de saúde pública à população.

Sendo assim, o Ministério Público Federal (MPF), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Ministério Público da Paraíba (MP/PB) têm realizado, desde o início da pandemia, reuniões frequentes com diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal, solicitado esclarecimentos, bem como demandando que medidas sejam adotadas pela administração pública a fim de combater o Coronavírus na Paraíba.

Seguindo esse enredo, 12/04/21, foi realizada reunião (ata anexa) com participação de membros dos diversos ramos do Ministério Público e dos Secretários de Saúde do Município de João Pessoa, com o escopo de discutir o atual cenário da vacinação no Estado, ocasião em que foram solicitadas informações quanto à suspensão da vacinação na capital, que havia sido previamente anunciada. Na reunião, foram mencionadas inconsistências do aplicativo desenvolvido por empresa contratada pela Prefeitura, assim como riscos de atraso na aplicação de D2 por conta de atraso na remessa de novas doses pelo governo federal. Infere-se ainda das falas do Secretário Municipal de Saúde que se atribui redução de doses disponíveis no Município ao fato de um alto número de cidadãos de outros municípios haver supostamente buscado vacinação em João Pessoa e ainda ao fato de muitos terem se vacinado antes do prazo indicado de 28 dias. Observe-se que ambos os fatores decorreriam de falta de adequado controle e orientação por parte do próprio Município.

Foram então firmados alguns compromissos naquela reunião, entre os quais a correção de inconsistências no aplicativo desenvolvido para agendamento da vacinação e adequada divulgação à população de orientações sobre o processo de vacinação, especialmente quanto ao prazo a ser observado entre as aplicações de doses da vacina coronavac.

Ocorre que, no dia seguinte, foram verificados resultados que decorreram de diversas falhas de planejamento e execução dos procedimentos para imunização contra COVID-19, por parte do Município de João Pessoa, mais especificamente, no Espaço Cultural José Lins do Rêgo (R. Abdias Gomes de Almeida, 800 - Tambauzinho, João Pessoa - PB, 58042-900), local previsto para prosseguimento do plano de vacinação municipal por parte da respectiva Secretaria de Saúde, conforme demonstram os diversos links que seguem em nota de rodapé desta petição.

Conforme amplamente divulgado tanto pela mídia local quanto pela nacional, a desarticulação para os fins da vacinação que iniciaria às 08h00 (oito horas) deu ensejo a um tumulto na hora da abertura dos portões. Conforme reportagem ao vivo de telejornal local, às 07h10min, em meio a essa intercorrência, constatou-se, ademais, a ausência de pessoal destinado à assistência e ao gerenciamento do processo de vacinação.

Com efeito, são múltiplos os testemunhos que apontam a falta de informação ou coordenação das filas formadas no local. Outrossim, relata-se também que não havia equipe destinada a avisar aos presentes acerca da insuficiência iminente de vacinas, mesmo antes de decretada a suspensão da vacinação na capital.

Em meio à desorganização generalizada, aqueles que não possuíam veículo, inevitavelmente ficaram amontoados no local. Nesse contexto, foram inseridos em condição completamente oposta aos imprescindíveis cuidados e normas sanitárias a serem seguidos para evitar a contaminação pelo novo Coronavírus, inclusive as regras trazidas pelo próprio decreto municipal de distanciamento. Nesse sentido, é preciso destacar que a população ali presente era, em sua vasta maioria, idosa e, portanto, referente a notável grupo de risco para Covid-19. Vale mencionar também que relatos indicam que as filas de carro tomaram cerca de 5(cinco) horas, lá mantendo indivíduos igualmente desprovidos de suficiente informação acerca da falta de vacinas.

Destaque-se, inclusive, a ausência de ampla divulgação da suspensão da vacinação por intermédio de site ou rede social, impedindo-se que aqueles que ainda não haviam se deslocado para o posto de vacinação se resguardassem do evento inoportuno.

De outra banda, é imperioso reconhecer que o caos na vacinação do dia 13 de abril era previsível, podendo ser constatado que o referido posto estabelecido no local já era alvo de críticas - sobretudo acerca do seu nível organizacional - dias antes do fato ora exposto, conforme se percebe da ata de reunião anexa.

Por sua vez, em audiência realizada no dia 14 de abril, os representantes do Município atribuíram a falta repentina de vacinas para aplicação da segunda dose da coronavac no município de João Pessoa a diversos fatores, sendo eles: o aumento da demanda nos últimos dias, provocado pelas campanhas orientando a necessidade de tomar a segunda dose; a orientação do Ministério da Saúde para se aplicar as doses D2 como D1; a falta do IFA, que é o insumo farmacêutico ativo necessário para a fabricação do imunizante pelo Instituto Butantan, refletindo um atraso de 8 a 15 dias na fabricação e, conseqüentemente, recebimento das doses; o fato de os frascos da vacina passarem a chegar com o conteúdo menor, ou seja, sem os 5,7 ml indicados, de modo que a previsão inicial de 10 doses por frasco foi reduzida para 8 ou 9 doses por frasco, que somados aos 5% de perda pode totalizar quase 20% de perda no geral; e, por fim, o fato de que em torno de 21.000 pessoas de outros municípios terem tomado a vacina nesta Capital, apresentando comprovantes de residência de João Pessoa que não correspondem à realidade.

Ainda em relação à logística de distribuição das doses, afirmou o Secretário acreditar que as

campanhas orientando o comparecimento da população para tomar a D2, somadas às notícias divulgadas em portais sobre a possibilidade de faltar vacina e ao comparecimento de pessoas querendo tomar a D2 antes do 28º dia fizeram com que a demanda aumentasse bastante. Aduziu ainda que, se a demanda tivesse continuado como antes, não teria faltado vacina naquele momento e que a informação sobre a maior eficácia da Coronavac, se tomada após o 28º dia da D1, só passou a ser divulgada amplamente há aproximadamente três dias. No mais, a Chefe da equipe de imunização atribuiu responsabilidade principalmente aos idosos que teriam se recusado a seguir orientações fornecidas pelas autoridades sanitárias.

Inferese do conjunto das falas das autoridades municipais (vide ata anexa) diversas dificuldades do Município em gerenciar o processo de vacinação de forma eficiente, inclusive estimando adequadamente a demanda por segunda dose de coronavac e mesmo transmitindo corretas informações à população. Tais dificuldades aliás deveriam ter sido consideradas antes de adotada a decisão de acelerar vacinação de D1 sem reserva suficiente de D2, o que apenas seria possível com estimativas mais rigorosas e margens de segurança para que se evitasse o quadro acima descrito de esgotamento repentido de doses em detrimento de legítimas expectativas de milhares. Esse fato aliás representa violação ao padrão de planejamento e controle exigido pelo Programa Nacional de Imunização. Quanto à insistência das mesmas autoridades em imputar culpa pelo ocorrido aos idosos, deve-se observar que não se mostra adequado tal argumento para eximir o gestor de seus deveres de planejamento e execução eficiente justamente para evitar ou minorar esses supostos comportamentos.

Convém destacar a evidente desproporção graficamente constatável entre os quantitativos de doses de D1 e D2 aplicadas no Município de João Pessoa. Da análise gráfica, é possível aferir que a D1 foi consideravelmente priorizada, mesmo diante do contexto de alerta de baixa aplicação de D2, tendo em vista que o processo de imunização passava a ser comprometido por tal tipo de conduta. Ademais, a suposta ida de pessoas em período inferior a 28(vinte e oito) dias, se foi equivocado, teve total anuência do Município em não barrar a vacinação de quem sabidamente não deveria ser imunizado antecipadamente.

Frise-se que, embora pública e notória a ausência de definição exata sobre cronograma de distribuição pelo Ministério da Saúde, sob variadas justificadas ainda não devidamente esclarecidas, seria possível ao Município antever o esgotamento iminente de seus estoques de doses. Assim, pode-se entrever, do cenário acima narrado, que, muito provavelmente, o Município priorizou demasiadamente a vacinação da D1 em detrimento da D2. Tal fato se comprova com as informações do portal da transparência municipal: (vide [https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/covid\[1\]vacinacao/vacinometro](https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/#/covid[1]vacinacao/vacinometro), acesso em 15.04.21).

Ora, se estava havendo baixa eficácia na estratégia de alcançar a população como segunda dose, cabia revisar a estratégia para efetivamente se atingisse esse público e não consumir os estoques de D2 como D1, colocando em risco a imunização dos que já haviam sido contemplados com primeira dose.

Ademais, sobre alegação do Município de que, utilizando-se de único comprovante de residência, cerca de 21 mil pessoas (vide matéria veiculada na internet e destacada no parágrafo logo adiante) teriam tomado doses de vacina na cidade de João Pessoa sem de fato nela residir, deveria ser mais bem averiguado e esclarecido, pois se trata de fato previsível e evitável, com o devido controle. E de qualquer forma, em se tratando de contexto que vinha se materializando anteriormente aos fatos do dia 13 de abril, deveria ter sido levado em conta na decisão de aplicar D2 como D1.

Conforme noticiado em mencionada reunião, o aplicativo "Vacina João Pessoa", desenvolvido pela empresa Cubo Tecnologia, certamente decorrente de contrato com o Município de João Pessoa para fins de maior publicidade e organização, teria apresentado inúmeras inconsistências no que tange ao cadastro dos usuários. É válido destacar que, a despeito das informações prestadas pela própria empresa desenvolvedora (no relatório intitulado "Esclarecimentos em relação ao APP Vacina João Pessoa"), a referida ferramenta não foi eficaz para evitar aglomeração e frustração no público que deveria alcançar. Aliás, a própria Prefeitura chegou a divulgar assistência diante de dificuldades de cadastramento ([https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-orienta-quem-tem-dificuldade-no\[1\]cadastro-do-aplicativo-vacina-jp-a-procurar-ajuda-nas-usfs/](https://www.joaopessoa.pb.gov.br/noticias/prefeitura-orienta-quem-tem-dificuldade-no[1]cadastro-do-aplicativo-vacina-jp-a-procurar-ajuda-nas-usfs/), acesso em 18/04/2021).

De fato, a grande demanda verificada no local em tela sem o devido agendamento, pode ser atribuída também a possíveis dificuldades de conclusão do agendamento no aplicativo, o qual, pelo que se infere dos esclarecimentos colhidos junto às autoridades municipais, não seria mesmo obrigatório. É intuitivo portanto que com um agendamento não obrigatório e que ainda revela dificuldades para sua efetivação no aplicativo, haveria um risco claro para superlotação por demanda espontânea em local determinado para centralizar maior número de aplicações. De qualquer forma, seria dever do Município cobrar da empresa que contratou a formulação de solução tecnológica que fosse eficaz para o objetivo a que se propôs e não mais um fator de insegurança ou mesmo uma mera formalidade sem vantagem prática.

Sintetizando-se então o que se apurou na supracitada audiência do dia 14 de abril, identificaram-se evidências das seguintes falhas:

1. De planejamento quanto a disponibilidade de doses D1 e D2 perante demanda real (parece ter sido utilizado em excesso o estoque reservado para D2 visando atender D1, sem margem suficiente de segurança);
2. Do Aplicativo desenvolvido para o agendamento, de modo que muitos certamente não conseguindo agendar acorreram ao ponto de vacinação sem que se pudesse prever a demanda (falta de agendamento não impede atendimento por demanda espontânea);
3. Da sistemática para agendamento e demanda espontânea com concentração em única localização, horário e equipe reduzidos;
4. De comunicação da Prefeitura com a população em orientar de modo mais efetivo as pessoas de modo a reduzir ansiedade e evitar tumultos e aglomerações;
5. De acompanhamento no local de modo a evitar e dispersar aglomerações, esclarecendo dificuldades ocorridas (provavelmente número insuficiente de agentes públicos no local e em horário insuficiente);
6. De organização geral da Prefeitura em conceber estratégias de vacinação (envolvendo meios tecnológicos, humanos, logísticos e comunicativos) que pudessem prevenir ocorrências.

Deve-se ressaltar que, poucos dias após a referida reunião, foi recebida nova remessa de doses de coronavac (encaminhadas pela União via Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba), o que permitiu a retomada da vacinação, embora ainda com critérios pouco esclarecidos e, aparentemente, ainda ineficientes. Mas se o Secretário Municipal de Saúde de João Pessoa informou que necessitaria de 23.000 doses para D2 e só recebeu pouco mais de 4.000 na última remessa, a situação se mostra deveras preocupante com risco elevado de atraso na aplicação de segunda dose para milhares de cidadãos, por prazo indefinido.

Na referida reunião, houve compromissos do Município de João Pessoa em buscar aperfeiçoamento do referido APP, bem como de adotar estratégias para prevenir novas ocorrências como a acima retratada. No entanto, até o momento, ainda não houve clareza suficiente quanto a essas medidas, sendo que, ao contrário, parecem persistir os problemas de organização, a partir do momento em que foi estipulado limite de idade para escalonamento da retomada da vacinação, conforme divulgado pela imprensa (após recebimento da referida remessa de novas doses).

No entanto, não se esclareceu ainda qual será exatamente a estratégia a ser seguida para que se evitem novas aglomerações e não se postergue ainda mais a complementação do ciclo de imunização de tantos cidadãos. Afinal, caberia ao Município ter estudado todos os aspectos organizacionais envolvidos na situação em tela e adotado solução adequada e eficiente, inclusive com assessoria da empresa que contratou (que também figura como promovida nesta ação). Por outro lado, seria o caso de ampliar número de locais e adotar estratégia de comunicação mais eficiente para esclarecer a população e evitar tumultos e desinformação sobre a vacinação.

De outra banda, como se já não bastasse a grave situação acima narrada, constatou-se que a aludida nova remessa recebida pelo Município de João Pessoa ficou deveras abaixo da expectativa das autoridades municipais, fato que agrava sobremaneira o risco de que inúmeros cidadãos sofram atraso na aplicação da segunda dose da vacina coronavac (D2). Sobre esse ponto, o ente municipal dirigiu ao Ministério Público Federal o seguinte pleito:

"O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, através de sua Secretaria de Saúde, vem requerer a atuação, em caráter de urgência, do Ministério Público Federal, em razão das questões abaixo expostas: 1. No dia 02/04/2021, o Município de João Pessoa recebeu 23.990 doses, referentes a 8º e 9º remessas, destas recebemos 12.750 doses da vacina BUTANTAN. Ocorre que este quantitativo deveria ser da vacina ASTRAZENECA/FIOCRUZ. Diante do exposto, as doses de D2 (segunda dose) foram utilizadas como D1 (primeira dose). 2. Considerando o intervalo de até 28 dias entre a primeira e a segunda dose das vacinas, solicitou-se ao Estado da Paraíba um ajuste do que foi recebido para remessas posteriores, levando-se em consideração que o prazo da vacina do Laboratório ASTRAZENECA é maior, mais especificamente de 12 semanas entre a primeira e a segunda dosagem da respectiva vacina. 3. Neste dia de hoje, 16/04/2021, o Núcleo Estadual de Imunização, através da Vigilância em Saúde, em reunião com representantes da Secretaria de Saúde do Município, bem como do Prefeito em exercício, Leo Bezerra, informou que o erro ocorrido em relação à destinação das vacinas do Laboratório ASTRAZENECA/FIOCRUZ seriam deduzidos em sua totalidade da remessa recebida no dia de hoje. 4. Ademais, em momento anterior houve igual situação na qual o Município de João Pessoa, teve o desconto de cerca de 10 mil doses de Vacina do Laboratório BUTANTAN. 5. Somadas as duas deduções, o Município de João Pessoa teve uma redução de aproximadamente 23 mil doses do já referido laboratório, situação essa que proporcionará a perda do fator imunizante de inúmeros cidadãos, que por ato irresponsável e desidioso do Núcleo Estadual de Imunização, através da Vigilância em Saúde do Estado da Paraíba. 6. Caso não seja ministrada a segunda dose da vacina, haverá um prejuízo inenarrável, já que existirá dano imunológica pelo inadequado esquema vacinal, uma vez que não há estudos relacionados às taxas de soroconversão em períodos prolongados de atraso. 7. Por fim, vem este Município, através de sua Secretaria de Saúde, requer intervenção e auxílio do Ministério Público Federal, para que seja garantido o adequado esquema vacinal da população que não pode ser penalizada por erros de cálculos de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser garantida a aplicação da segunda dose da vacina do Laboratório BUTANTAN. Renovam-se os votos de estima e consideração por Vossas Excelências, ao tempo que dispõe-se para qualquer

esclarecimento que se fizer necessário.

João Pessoa, 16 de abril de 2020.

FÁBIO ANTÔNIO DA ROCHA SOUZA Secretário de Saúde de João Pessoa

MAYRA ANDRADE MARINHO Chefe da Assessoria Jurídica da SMS

Solicitados esclarecimentos ao Estado da Paraíba sobre o alegado equívoco no cálculo das doses que seriam devidas ao Município de João Pessoa, não houve resposta até o momento, já tendo sido esgotado o prazo concedido.

Nesse contexto de incertezas cálculos, entenderam por bem os autores solicitar ainda auxílio urgente da Controladoria Geral da União - CGU, no intuito de esclarecer definitivamente o referido erro e apurar-se, enfim, as efetivas causas da situação da suspensão da vacinação de D2 na capital e do atual risco de prejuízo a milhares de pessoas que aguardam tal providência (diante da reduzida quantidade recebida). Aguarda-se ainda o resultado das diligências solicitadas àquele órgão, para oportuna apresentação em juízo.

Observe-se que, conforme informações preliminares colhidas pelos autores junto à autoridade sanitária estadual, essa falta de D2 seria um fenômeno que também atinge outros Municípios além da capital do Estado, totalizando-se cerca de 40.000 pessoas aguardando complementação de ciclo de vacinação com coronavac. Ao que se infere, portanto, o caso de João Pessoa seria numericamente um caso de maior gravidade dentre outros existentes no Estado.

Sendo assim, independentemente da confirmação do aludido erro alegado pelo Município de João Pessoa na distribuição de doses pelo Estado, infere-se desde logo que o ente estadual, enquanto órgão responsável pela distribuição das doses recebidas para os Municípios e supervisor geral da implementação do Plano Estadual de vacinação em todo o território paraibano, parece haver incidido também em falha de orientação e controle, pois, mesmo sabedor da caótica situação de dificuldade de fechamento do ciclo de imunização na Paraíba, especialmente nas maiores cidades, João Pessoa e Campina Grande, manteve meras sugestões aos gestores municipais de não aplicação de D2 como D1 e ainda nas 8a, 9a e 10a remessa enviaram as doses de coronavac para serem aplicadas como D1 aos municípios, ficando inclusive sem reserva técnica na secretaria de saúde (vide fala da gerente de vigilância sanitária da SES, na reunião do dia 27.03.21).

Deve-se esclarecer que, na reunião acima referenciada (27.03.21), tratou[1]se da adequação de número de doses de vacina repassadas ao município de João Pessoa em decorrência de ordem liminar proferida nos autos do agravo de instrumento nº 0801551-68.2021.4.05.0000 (TRF 5ª Região), tendo em vista erro de cálculo ocorrido em momento anterior, o qual havia implicado remessa de doses ao referido Município em quantitativos superiores aos efetivamente devidos. Na ocasião, a SES ressaltou a necessidade da aplicação de D2 para fechar o ciclo de imunização.

Contudo, a própria SES fez um desconto de cerca de 12 mil doses do total de doses de coronavac devido ao município de João Pessoa sem aviso com a devida antecedência e ainda remeteu aos demais municípios doses de vacina coronavac para aplicação de D1 (conforme último informe técnico editado). No mínimo, mostra-se temerária tal postura quando se constata um cenário de suspensão da vacinação de D2 em João Pessoa por falta de doses (fato amplamente divulgado na imprensa) e, assim, de efetivo risco de prejuízo ao ciclo de quem já havia sido vacinado

(inclusive com perda de eficácia e possível necessidade de reaplicação). No mínimo, mostra-se temerária tal postura, sem busca de uma alternativa, quando se constata um cenário de suspensão da vacinação de D2 em João Pessoa por falta de doses (fato amplamente divulgado na imprensa) e, assim, de efetivo risco de prejuízo ao ciclo de quem já havia sido vacinado (inclusive com perda de eficácia e possível necessidade de reaplicação). Exemplificativamente, poderia a SES, ter buscado uma troca com o Município de João Pessoa das doses de vacina astrazeneca disponíveis para aplicação como primeira dose. Ao que parece, não houve qualquer diálogo prévio para se explicar o segundo erro de cálculo da SES no envio de doses ao Município de João Pessoa/PB.

De outra banda, a União ao divulgar formalmente no 7º informe técnico e pela imprensa que os municípios poderiam aplicar D2 como D1 contribuiu decisivamente para a falta do imunizante no estado. Vejamos o pertinente informativo (Sétimo Informe Técnico 9ª Pauta de Distribuição e Atualização das Orientações Referentes a 8ª Pauta de Distribuição): "() A fim de ajustar as doses distribuídas na pauta 8 para a atual estratégia orientada, utilização exclusiva das D1 do esquema, em virtude dos arredondamentos de enfrascagem, apresentação das doses e percentuais aplicados às pessoas dos grupos alvo, haverá pequena diferença de cálculo com quantidade de doses a mais em relação ao cálculo do esquema completo D1+D2. Estas doses não serão contabilizadas para fins do cumprimento de 100% do grupo alvo, mas o estado deverá fazer uso em suas ações. A 9ª Pauta de distribuição incorpora a mesma orientação de utilização do total de doses distribuídas como D1. É de extrema importância que os esquemas vacinais com a D2 sejam completados até a 4ª semana (de 2 a 4 semanas) após a dose inicial. Orienta-se que a D2 seja administrada, preferencialmente, levando em consideração o intervalo máximo (4 semanas). O MS disponibilizará, em tempo oportuno, essas doses (D2). Ainda, considerada a ascensão dos casos e a importância de promover aceleração da vacinação e a redução dos casos graves de covid-19, a pactuação triparte passa a ocorrer com periodicidade semanal (terça-feira), para a reavaliação continuada da estratégia de distribuição das vacinas do Laboratório Butantan, em esquema de entrega consecutiva das D1 e posterior remessa das D2, complementando o esquema vacinal. Esclarece-se que todas as reuniões semanais para pactuação ocorrerão com a participação do Laboratório Butantan, objetivando a confirmação das entregas e a garantia da disponibilidade da D2 para complementação do esquema em período definido em bula (4 semanas entre doses). ATENÇÃO: As doses distribuídas por meio das Pautas 8 e 9 deverão ser utilizadas em sua totalidade como D1. As pactuações tripartite ocorrerão semanalmente para definição da estratégia a ser adotada na(s) próxima(s) remessa(s) das vacinas Sinovac/Butantan Ressalta-se que esta vacina (Sinovac/Butantan) tem indicação de duas doses para completar o esquema vacinal. Orienta-se que a D2 seja administrada, preferencialmente, levando em consideração o intervalo máximo (4 semanas)".

Ademais, ainda que tenha havido sinalização dos gestores municipais perante os autores de que pretendem aperfeiçoar a estratégia de vacinação, inclusive priorizando aplicação de D2, fato é que não há nenhuma garantia nesse sentido, nem especificação exata das providências a serem adotados, de modo que se faz necessária a importante intervenção judicial no caso.

Observa-se, a propósito, que o Município de João Pessoa procura atribuir o maior peso de responsabilidade pelos fatos em tela à União (que teria autorizado uso de D2 como D1 e atrasado cronograma de distribuição) e ao Estado (que teria cometido equívoco na distribuição das doses que cabiam ao Município).

Por outro lado, o Estado parece atribuir aos Municípios a plena responsabilidade pelo gerenciamento das respectivas doses, quando lhe caberia alertá-los e intervir, inclusive provocando a Comissão Intergestores Bipartite, ao constatar risco de prejuízo aos que foram vacinados com coronavac. Aliás, caberia ao ente estadual, diante desse risco, ao menos ter

procurado averiguar quais os municípios com maior déficit (que parece ser o caso de João Pessoa e Campina Grande) e priorizar o envio de coronavac para estes, orientando que deveriam se limitar apenas à segunda dose, enquanto não atendidos os que aguardam após 28 dias.

Quanto à União, os Ministérios Públicos expediram ofício (ainda sem resposta) ao Ministério da Saúde solicitando que, pelo menos, nas próximas remessas imediatas fossem enviados à Paraíba apenas doses de vacina coronavac para fechar o ciclo de imunização da população-alvo. No entanto, considerando que adotou comportamento de estimular aplicação de reservas de D2 como D1, caberia ao ente federal adotar ainda outras estratégias que possam evitar prejuízos aos cidadãos já vacinados e que aguardam complementação de doses.

Vale rememorar que, conforme terceiro informe técnico sobre vacinação (<https://sbim.org.br/images/files/notas-tecnicas/terceiro-informe-tecnico-covid.pdf>), o Ministério da Saúde havia estabelecido um Fundo Estratégico, inicialmente, equivalente à 5% do total de doses de vacinas de cada uma das pautas de distribuição de vacinas para atender alguns Estados que, na época, encontravam-se em situação mais grave de sobrecarga dos respectivos sistemas de saúde. Poder-se-ia imaginar, assim, a possibilidade de uma providência similar para atender, com um acréscimo de quantitativo de doses, Municípios que, em razão da orientação recebida, tenham cidadãos em alto risco de prejuízo ao não poderem complementar o ciclo de vacinação com coronavac.

Deve-se frisar, no particular, que a decisão do órgão federal de adotar tal estratégia partiu de suas próprias previsões de manutenção de um fluxo regular de remessas. Assim, se a atual situação decorre de falha dessas previsões, espera-se que haja alguma alternativa para que não seja prejudicada a população, constituída, em grande parte (se não a maior), por pessoas idosas e vulneráveis.

Aliás, eventuais dificuldades enfrentadas pela União na aquisição de vacinas no mercado devem ser ainda objeto da devida justificativa e comprovação, especialmente considerando que diversos outros países já se encontram em acelerada marcha de vacinação, considerando o tamanho das respectivas populações.

Enfim, percebe-se uma evidente falta de coordenação e integração de esforços entre os três entes federados, o que acabou por resultar na situação acima descrita com prejuízos evidentes à população, especialmente de idosos, inclusive com alto risco de comprometimento do ciclo de imunização com perda de eficácia de doses já aplicadas.

Vale esclarecer que não cabe aos autores substituir as instâncias de decisão do SUS para definir exatamente como deve ser formatada e executada a política pública de vacinação em tela, mas cabe cobrar de todos eles que adotem soluções eficazes e que evitem ou minorem prejuízos a direitos fundamentais do cidadão, especialmente quanto atingem tal urgência e gravidade. Outrossim, cabe-lhes chamar todos os componentes do SUS a assumirem sua parcela de responsabilidade no gerenciamento da atual crise, ao invés de imputar responsabilidades uns aos outros.

Diante do exposto, embora compreendendo as dificuldades dos gestores diante de realidade tão excepcional e dinâmica, é medida que se impõe o ajuizamento da presente ação para reparação do dano à coletividade decorrente de condutas equivocadas e, mediante tutela inibitória, evitar a repetição de situações de risco efetivo como acima retratado. Espera-se assegurar assim maior comprometimento com a eficiência e efetivos resultados na implementação do programa de vacinação contra covid-19 no Estado da Paraíba, em especial na capital paraibana, mediante atuação coordenada e harmônica de todos os promovidos."

Relatados, no essencial, passo a decidir.

Por primeiro, reputo dispensável a oitiva prévia do Poder Público (em suas três esferas), tendo em conta que a parte autora, no âmbito administrativo, garantiu-lhe essa oportunidade, resultando da iniciativa seja a omissão dos entes públicos em prestar os esclarecimentos necessários como a conduta de atribuir-se uns aos outros a responsabilidade pelos equívocos cometidos na operacionalização dos planos nacional e local de imunização contra a Covid 19, neste Estado, ocorridos no último dia 13 (treze) deste mês e não solucionados até esta data.

Ademais, o Poder Público (União, Estado da Paraíba e Município de João Pessoa) tem conhecimento dos fatos articulados na petição inicial, não só porque amplamente divulgados nos meios midiáticos, como também por ter participado das diversas reuniões realizadas pelo Ministério Público (Federal, Estadual e do Trabalho), objetivando cobrar-lhe a adoção das medidas cabíveis à superação da crise instaurada, de sorte que a falta de justificação prévia dos réus (pessoas jurídicas de direito público) não lhes acarretará qualquer surpresa ou prejuízo.

Por fim, realço o permissivo contido no art. 12 da Lei nº 7.347/1985, pelo que passo a enfrentar a tutela de urgência vindicada, independentemente da oitiva prévia dos representantes judiciais dos réus.

Nossa geração está vivenciando uma situação extrema, que envolve risco concreto e atual de morte ou invalidez permanente, não por consequência de uma temida Terceira Guerra Mundial, mas de um vírus insidioso que, em dois anos, já matou mais de três milhões de pessoas.

Ultrapassada a fase especulativa quanto à dimensão da pandemia e de como combater o Coronavírus, formou-se um consenso, tanto em relação ao Poder Público, como também dentro da comunidade científica, de que a vacinação em massa, aliada ao distanciamento social e à adoção de medidas de higiene (utilização de máscaras e higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool 70º) constituem ações imprescindíveis para prevenir e conter a sua disseminação.

A vacinação em massa é de responsabilidade do Poder Público, conforme dispõe a Lei 6.259/75, que trata do programa nacional de imunização, coordenado pelo Ministério da Saúde; a Lei 13.979/2020, que prevê a medida de vacinação, inclusive compulsória, sempre com base em evidências científica; e a Medida Provisória nº 1.026/2021 que prevê expressamente a elaboração de Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, pelo Ministério da Saúde, como autoridade central e responsável pelo Programa Nacional de Imunização.

Ocorre que, conforme relatado pelo Ministério Público Federal, essa é a situação da distribuição de vacinas na Paraíba:

Doses Recebidas 1.029.605

Doses Distribuídas 1.028.958

Doses Aplicadas 755.497

Outrossim, embora o Município tenha autonomia para gerenciar a operacionalização da

vacinação, é necessário seguir as balizas trazidas pelo PNI, o qual estabeleceu a necessidade de planejamento e gestão de estoques para não haver prejuízo na aplicação da segunda dose de vacinas no prazo adequado, ainda que tenha autorizado a antecipação de primeiras doses com remessas inicialmente destinadas à reserva para segunda. Sobre esse aspecto, vejamos o teor do 7º informe do Ministério da Saúde sobre a vacinação):

"Em relação ao esquema de vacinação orientado é esperado que os estados tenham aplicado aproximadamente 85% do total de doses distribuídas (descontadas 5% de perda operacional), bem como tenham as doses D2 das Etapas 5-B (previsão de administração da D2 na semana de 22/03/21), 6a e 7a armazenadas em estoque para o cumprimento do esquema completo. As doses das etapas 5a , 6a e 7a não deverão ser utilizadas como D1, pois serão necessárias para completar os esquemas iniciais ([https://sbim.org.br/images/files/notas\[1\]tecnicas/setimo-informe-tecnico_-9-pauta-de-distribuicao-e\[1\]atualizacao-das-orientacoes-referentes-a-8-pauta-de\[1\]distribuicao.pdf](https://sbim.org.br/images/files/notas[1]tecnicas/setimo-informe-tecnico_-9-pauta-de-distribuicao-e[1]atualizacao-das-orientacoes-referentes-a-8-pauta-de[1]distribuicao.pdf) , acesso em 18.04.21)

Assim, os fatos acima narrados indicam a ocorrência de falha nesse planejamento, o que acabou por ensejar suspensão abrupta da vacinação, pondo em risco sobremaneira os que já foram vacinados com D1 (especialmente idosos) e podem ter comprometido o ciclo de imunização necessário com duas aplicações da vacina, dentro de intervalo de tempo seguro.

De outra banda, o Estado da Paraíba e a União ao permitirem, em pelo menos três remessas, a aplicação total de vacina D2 como D1, inclusive divulgando tal fato como inédito em colocar a Paraíba como o Estado da federação como o terceiro no ranking de vacinação, demonstram anuência para com a desorganização na imunização da população paraibana ([https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-avanca-na-vacinacao-contracovid-19-e-ja\[1\]figuram-em-4o-lugar-entre-os-estados-mais-imunizados-do-brasil](https://paraiba.pb.gov.br/noticias/paraiba-avanca-na-vacinacao-contracovid-19-e-ja[1]figuram-em-4o-lugar-entre-os-estados-mais-imunizados-do-brasil), acesso em 18.04.21 e [https://www.pbagora.com.br/noticia/saude/pb-avanca-na-vacinacao-e-sobe-para-4o\[1\]posicao-no-brasil-no-ranking-de-populacao-imunizada/](https://www.pbagora.com.br/noticia/saude/pb-avanca-na-vacinacao-e-sobe-para-4o[1]posicao-no-brasil-no-ranking-de-populacao-imunizada/) , acesso em 18.04.21).

O conjunto dos fatos apurados pelo Ministério Público, todos devidamente documentados neste processo, demonstram que o Órgão Ministerial, no exercício de suas atribuições, tentou, administrativamente, junto ao Poder Público, que este solucionasse ou, pelo menos, minorasse a recente crise da vacinação neste estado, evitando, no que pode, a judicialização do problema. No entanto, conforme relata, não obteve nenhuma garantia efetiva de superação da crise, pelo que tenho como caracterizada a relevância da fundamentação.

Quanto ao perigo da demora, este reside na necessidade de pronta intervenção judicial para garantir que a iminente entrega de lotes da vacina Coronavac ao Estado da Paraíba seja destinada à aplicação da segunda dose, já que o Instituto Butantan fez a remessa ao Ministério da Saúde, nesta segunda-feira, de 700 (setecentas) mil doses da vacina para distribuição, sob pena de grave risco da perda de eficácia das primeiras doses até aqui aplicadas, em não sendo observado o intervalo de segurança estabelecido pelo fabricante da Coronavac, na bula da vacina, que é de, no máximo, 28 dias, e considerando que a próxima entrega da vacina só ocorrerá no mês de maio, devido ao atraso no recebimento de insumos para a sua fabricação. (ver <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/04/19/instituto-butantan-entrega-700-mil-doses-da-coronavac-ao-ministerio-da-saude-nesta-segunda.ghtml>).

Pelo exposto, defiro, na íntegra, as medidas de urgência postuladas pelo Ministério Público, inclusive no que atine à aplicação de multa, em caráter inibitório, direcionada aos entes promovidos e respectivos gestores, visando ao desestímulo à reiteração de condutas que

resultem em acontecimentos retratados neste processo (aglomeração, filas de longa duração, falta de informação adequada e risco de comprometimento da segunda dose por falta de estoques suficientes) no montante mínimo de: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para o Município, Estado da Paraíba e União e a empresa promovida; R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o Prefeito de João Pessoa e Governador do Estado da Paraíba; e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários de Saúde Municipal e Estadual e Secretário de Logística do Ministério da Saúde.

Cumpra-se, com urgência.

Intimem-se. Citem-se.

João Pessoa, PB.



Processo: **0803856-63.2021.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**SANDREANE DISNEY FERREIRA DE
ARAUJO - Diretor de Secretaria**

Data e hora da assinatura: 20/04/2021 10:27:29

Identificador: 4058200.7431888



21042010263993100000007453664

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>